



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DESCRITIVA,
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES PARA REABILITAÇÃO DO
PRÉDIO SITO NA RUA DE COSTA CABRAL, 703- 717**



Considerando que:

A) Na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU, de 3 de novembro de 2022, Porto Vivo, SRU lançou procedimento de consulta prévia, ao abrigo do artigo 20.º n.º 1 alínea c) do CCP, para a aquisição de serviços de elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa quantidades para reabilitação do prédio sito na Rua de Costa Cabral, 703-717 no Porto, com vinte a 3 entidades:

- Calculus Valley Engenharia e Construção Lda
- Carneiro Nunes Consulting, Sociedade Unipessoal Lda
- Jota 96, Projectos de Engenharia Auditorias e Formação, Lda

B) Por deliberação do Conselho de Administração datada de 22 de novembro de 2022 foi aprovada a adjudicação à empresa: Calculus - Engenharia Valley Engenharia e Construção, Lda, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;

C) Para efeitos do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 8/2012 de 21/02 na redação dada pela Lei nº 22/2015 de 17/03 ao presente contrato de prestação de serviços corresponde o número de compromisso 745/2022;

É assim celebrado o presente contrato de prestação de serviços que regerá pelas cláusulas seguintes:



Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

Segunda Outorgante: Calculus - Engenharia Valley Engenharia e Construção, Lda., com sede na Rua Fernando Pessoa n.º 66, Fermentões, Guimarães, com número único de pessoa coletiva 515514322, neste ato representada por Carlos Henrique da Silva Pinto, nif e Ricardo Jorge Ribeiro Teixeira, nif , na qualidade de representantes legais, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Cocontratante/Prestador de Serviços**



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários à reabilitação do prédio sito na **Rua De Costa Cabral, 703 - 717**, no Porto.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

O clausulado do contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação complementar.

Cláusula 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados pelo meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento da prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nos termos do artigo 96º do CCP.



Cláusula 5.ª

Prazo

1.O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua outorga até à conclusão dos serviços num prazo de 31 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2.Para efeitos de contagem de prazo da data da assinatura referida no número anterior, e quando as assinaturas forem digitais, será considerada a data da última assinatura.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.ª

Constituição da equipa técnica

A elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades, ficará a cargo de uma equipa técnica, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário da presente prestação serviços.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários para reabilitação do prédio sito na **Rua Costa Cabral, 703-717**, no Porto.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os documentos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os imóveis objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nos documentos técnicos que elaborar.
5. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços objeto do contrato, devem ser submetidas à Porto Vivo, SRU antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.
6. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.
7. Após a aceitação pela Porto Vivo, SRU das especificações técnicas e do mapa de trabalhos e quantidades objeto do contrato, compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento das instalações, fornecendo à Porto Vivo, SRU cópias das referidas consultas e pareceres.
8. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
9. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas à memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades durante a preparação do processo de concurso de empreitada.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Porto Vivo, SRU, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.



Cláusula 9.ª

Âmbito e forma da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades.
2. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos elementos objeto deste procedimento.
3. O prestador de serviços assume a responsabilidade pelas várias medições dos projetos.

Cláusula 10.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Memória descritiva;
- b) Fase 2 – Especificações Técnicas;
- c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades.

Cláusula 11.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos indicados no Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:
 - a) Fase 1 – Memória descritiva – 8 dias;
 - b) Fase 2 – Especificações Técnicas – 15 dias;
 - c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades – 8 dias.
2. Os prazos são suspensos pelo contraente público nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases do contrato;
 - b) Durante eventuais períodos necessários à consulta e decisão de entidades externas.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões



1. É da responsabilidade da Porto Vivo, SRU os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Porto Vivo, SRU ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Porto Vivo, SRU procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos necessários e legais.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências necessárias e legais, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pela Porto Vivo, SRU, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências indicadas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Porto Vivo, SRU procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências necessárias, deve ser emitida, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais.

Cláusula 14.ª

Transferência da propriedade



Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Porto Vivo, SRU.

Cláusula 15.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Porto Vivo, SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Porto Vivo, SRU satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU



Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

A Porto Vivo, SRU designou de acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A do C.C.P. como Gestor do Contrato, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Porto Vivo, SRU e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Porto Vivo, SRU pagará ao prestador de serviços o preço contratual correspondente a **€28.485,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é pago após aprovação da última fase do contrato.
3. O preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Vivo, SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo, SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Porto Vivo, SRU, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor do contrato, das seguintes permilagens:

- i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
- ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Vivo, SRU exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Porto Vivo, SRU

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. A Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.



Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Dadas as características do contrato a celebrar não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços relativos ao presente contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos no n.º 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Porto Vivo, SRU, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do C.C.P. Os serviços complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 454º do mesmo diploma.

Cláusula 28.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o Concelho do Porto, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Local de Intervenção

A área de intervenção é o prédio sito na **Rua Costa Cabral, 703 a 717**, no Porto.



Cláusula 2.ª

Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

1. A Porto Vivo, SRU, para além dos elementos mencionados na cláusula anterior fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a prestação de serviços contratada.
2. A Porto Vivo, SRU proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas na prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Constituição da equipa técnica

A equipa técnica deve ter como coordenador um arquiteto ou engenheiro com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem Profissional.

Cláusula 4.ª

Modo de apresentação da Memória Descritiva, Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, doc ou xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho da Porto Vivo, SRU, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, dwg e dwf.

Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com uma via.

Porto, 25 de novembro de 2022



Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A

RAQUEL SOFIA
GUIMARAES DE
MATOS MAIA

Assinado digitalmente por RAQUEL SOFIA GUIMARAES DE MATOS MAIA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Limitation3 - 21122021, ou=Limitation2 - NA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DATADA DE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DOS PODERES DELEGADOS, o=D.S.A.07-VATPT.05886432, ou=PORTO VIVO, SRU - SOC. DE REABILITAÇÃO URBANA DO PORTO, E.M., S.A., ou=EntitledTo - ASSINAR EM DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=raquelsofia@porto.vivo.pt, SERIALNUMBER=PNOPT0006411, SN=GUIMARAES DE MATOS MAIA, G=RAQUEL SOFIA, CN=RAQUEL SOFIA GUIMARAES DE MATOS MAIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.28 08:57:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Calculus - Engenharia Valley Engenharia e Construção, Lda

Assinado por: **Carlos Henrique Mesquita da Silva**

Pinto

Num. de Identificação:

Data: 2022.11.28 14:46:49+00:00

Assinado por: **RICARDO JORGE RIBEIRO TEIXEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.11.28 15:00:10+00:00



Anexo: Caderno de encargos e Proposta



CADERNO DE ENCARGOS 51/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DESCRITIVA, ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS E MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PRÉDIO SITO NA
RUA DE COSTA CABRAL, 703- 717**



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

Cláusula 2.ª - Legislação aplicável

Cláusula 3.ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 4.ª - Contrato

Cláusula 5.ª - Prazo

Cláusula 6.ª - Preço Base

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª - Constituição da equipa técnica

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 9.ª - Acompanhamento da Execução do contrato

Cláusula 10.ª - Âmbito e forma de prestação de serviços

Cláusula 11.ª - Fases da prestação do serviço

Cláusula 12.ª - Prazo de prestação do serviço

Cláusula 13.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

Cláusula 14.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 15.ª - Transferência da propriedade

Cláusula 16.ª - Informação e sigilo

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 17.ª - Gestor do Contrato

Cláusula 18.ª - Preço contratual

Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução



Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da Porto Vivo, SRU

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.^a - Caução

Cláusula 24.^a – Seguros

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 28.^a – Modificações objetivas do contrato

Cláusula 29.^a – Resolução de litígios

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de Intervenção

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

Cláusula 3.^a - Modo de apresentação da Memória Descritiva, Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação pré-contratual de consulta prévia, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários à reabilitação do prédio sito na **Rua De Costa Cabral, 703 - 717**, no Porto.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

O clausulado do contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação complementar.

Cláusula 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados pelo meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento da prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nos termos do artigo 96º do CCP.



Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua outorga até à conclusão dos serviços num prazo de 31 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento de formação contratual por consulta prévia é de €30.000,00 (trinta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Porto Vivo, SRU se dispõe pagar pela elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades, com as obrigações decorrentes do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª

Constituição da equipa técnica

1. A elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades, ficará a cargo de uma equipa técnica, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário da presente prestação serviços.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários para reabilitação do prédio sito na **Rua Costa Cabral, 703-717**, no Porto.



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os documentos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os imóveis objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nos documentos técnicos que elaborar.
5. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços objeto do contrato, devem ser submetidas à Porto Vivo, SRU antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.
6. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.
7. Após a aceitação pela Porto Vivo, SRU das especificações técnicas e do mapa de trabalhos e quantidades objeto do contrato, compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento das instalações, fornecendo à Porto Vivo, SRU cópias das referidas consultas e pareceres.
8. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
9. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas à memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades durante a preparação do processo de concurso de empreitada.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos,



reuniões de coordenação com os representantes da Porto Vivo, SRU, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

Cláusula 10.ª

Âmbito e forma da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades.
2. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos elementos objeto deste procedimento.
3. O prestador de serviços assume a responsabilidade pelas várias medições dos projetos.

Cláusula 11.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Memória descritiva;
- b) Fase 2 – Especificações Técnicas;
- c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades.

Cláusula 12.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos indicados no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:

- a) Fase 1 – Memória descritiva – 8 dias;
- b) Fase 2 – Especificações Técnicas – 15 dias;
- c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades – 8 dias.



2. Os prazos são suspensos pelo contraente público nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases do contrato;
 - b) Durante eventuais períodos necessários à consulta e decisão de entidades externas.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do procedimento pré-contratual para a celebração de contrato de empreitada.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões

1. É da responsabilidade da Porto Vivo, SRU os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Porto Vivo, SRU ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Porto Vivo, SRU procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos necessários e legais.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências necessárias e legais, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pela Porto Vivo, SRU, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências indicadas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Porto Vivo, SRU procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6. Caso a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências necessárias, deve ser emitida, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais.

Cláusula 15.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Porto Vivo, SRU.

Cláusula 16.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Porto Vivo, SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a



Porto Vivo, SRU satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

A Porto Vivo, SRU designou de acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A do C.C.P. como Gestor do Contrato, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Porto Vivo, SRU e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

4. A Porto Vivo, SRU será responsável por disponibilizar no início dos trabalhos um levantamento topográfico e caso se justifique assumirá a realização de um relatório de inspeção e diagnóstico das estruturas pré-existentes.

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Vivo, SRU pagará ao prestador de serviços o preço contratual correspondente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a que se refere o n.º 1 é pago após aprovação da última fase do contrato.

3. O preço contratual não é passível de revisão.



Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Vivo, SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo, SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Porto Vivo, SRU, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor do contrato, das seguintes pernilagens:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.



2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Vivo, SRU exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

a) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Porto Vivo, SRU

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. A Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.ª

Caução

Dadas as características do contrato a celebrar não é exigível a prestação de caução.



Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços relativos ao presente contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos no n.º 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Porto Vivo, SRU, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 28.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do C.C.P. Os serviços complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 454º do mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o Concelho do Porto, com a expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Local de Intervenção

A área de intervenção é o prédio sito na **Rua Costa Cabral, 703 a 717**, no Porto.

Cláusula 2.ª

Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

1. A Porto Vivo, SRU, para além dos elementos mencionados na cláusula anterior fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a prestação de serviços contratada.
2. A Porto Vivo, SRU proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas na prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Constituição da equipa técnica

A equipa técnica deve ter como coordenador um arquiteto ou engenheiro com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem Profissional.

Cláusula 4.ª

Modo de apresentação da Memória Descritiva, Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, doc ou xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho da Porto Vivo, SRU, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, dwg e dwf.

PROPOSTA

Carlos Henrique Mesquita Pinto, contribuinte fiscal n.º: 211257427, com domicílio na Rua 24 de Junho, casa 6, Pencilo, 4800-128 Guimarães e Ricardo Jorge Ribeiro Teixeira, contribuinte fiscal n.º: 202393160, com domicílio na Rua do Assento, n.º 277, São Torcato, 4800-870 Guimarães, na qualidade de representantes legais da empresa Calculus Valley Engenharia e Construção Lda, com o número de pessoa coletiva n.º: 515514322, com sede na Rua Fernando Pessoa, n.º: 66, Fermentões, 4800-176 Guimarães, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de **“Aquisição de Serviços de Elaboração de Memória Descritiva , Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades para Reabilitação do Prédio sito na Rua Costa Cabral, 703 -717”**, a que se refere o convite, obriga-se a executar a referida aquisição, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 28.485,00€ (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco euros) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Guimarães, 08 de novembro de 2022.

[Assinatura
Qualificada]
Ricardo
Jorge Ribeiro
Teixeira

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Ricardo
Jorge Ribeiro Teixeira
Dados: 2022.11.08
10:19:26 Z

Elaboração de:

a) Fase 1 – Memória Descritiva

Elaboração da memória descritiva para a Reabilitação do Prédio sito na Rua Costa Cabral, 703 -717, descrevendo a intervenção proposta, os condicionalismos existentes e o processo construtivo a ser adotado.

Valor de 485.00€

b) Fase 2 - Especificações Técnicas

Elaboração dos projetos das várias especialidades necessárias para levar a cabo a Reabilitação do Prédio sito na Rua Costa Cabral, 703 -717 e respetivo caderno de encargos, nomeadamente:

- Projeto de arquitetura, incluindo: plantas, cortes, alçados, mapa de vãos, pormenores construtivos
- Projeto da rede de abastecimento de águas
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais
- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais
- Projeto de Instalações Elétricas
- Projeto de infraestruturas de Telecomunicações

Valor de 22.000,00€

c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades

Elaboração do mapa de trabalhos a levar a cabo e respetivas quantidades.

Valor de 6.000.0€€

Valor total da proposta é de 28.485,00€